



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 43/23 - DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a constituição da Comissão Técnico-Pedagógica responsável pela avaliação das necessidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos lobais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Paulicéia e dá providências correlatas.”

**ANTÔNIO SIMONATO**, Prefeito do Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

*Considerando as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/01, que Instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;*

*Considerando a Nota Técnica nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;*

*Considerando a Resolução CNE/CEB nº 04/09, que instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;*

*Considerando a Nota Técnica nº 24/2013 – MEC/SECADI/DPEE, que estabelece Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei Federal nº 12.764/2012;*

*Considerando que o Atendimento Educacional Especializado - AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico; e*

*Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Técnico-Pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paulicéia, responsável pela emissão de pareceres e avaliações educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

**Art. 2º** - A Comissão Técnico-Pedagógica poderá articular-se com outros profissionais, inclusive da área da saúde, bem como solicitar documentos clínicos que a família do aluno disponha, para fins de complementação de seus pareceres e avaliações, caso entenda necessário.

**Art. 3º** - Os pareceres e/ou avaliações educacionais da Comissão Técnico-Pedagógica subsidiarão a matrícula dos alunos na modalidade de educação especial, bem como deverão ser efetuados periodicamente para fins de identificação e acompanhamento das necessidades educacionais dos alunos.

**Art. 4º** - Os pareceres e avaliações da Comissão serão encaminhados para a ciência do titular da Coordenadoria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A Comissão Técnico-Pedagógica será integrada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – Professor (es) da sala regular na qual o aluno está incluído e/ou que tenha aluno da modalidade de educação especial incluídos;

II – Professor (es) especialista na área de educação especial e/ou professor do AEE – Atendimento Educacional Especializado;

III – Diretor de Escola;

IV – Coordenador Pedagógico;

V – Assessor Pedagógico da Educação Infantil/Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental, a depender da modalidade de ensino ao qual o aluno está incluído;

VI – Psicólogo.

**Parágrafo único** - Havendo outros profissionais que atuam na área de educação especial e/ou atendam os alunos da modalidade de educação especial da rede municipal de ensino, estes poderão ser convidados a participar da Comissão Técnico-Pedagógica.

**Art. 6º** - Os pais ou responsáveis legais pelos alunos, em consonância com o dever da família perante a Educação, positivado no artigo 205 da Constituição Federal, deverão zelar pela frequência e permanência dos alunos no atendimento educacional ofertado na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Paulicéia - SP, 12 de junho de 2023.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa